

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 146 e 147 dos autos.

**Decisão:** Aprovar as contas da Ação Social da Matinha, referentes ao Convênio nº 039/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentário, como forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Ivanilda do Rosário Barata, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 25.500, DE 28/08/2014**  
**Processo nº 201307955-00**

Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/13  
Responsável: Ana Vanilda Fernandes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 002/13. Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 e 96 dos autos.

**Decisão:** Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada, referentes ao Convênio nº 002/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Vanilda Fernandes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.511, DE 02/09/2014**  
**Processo nº 490042010-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Relatora: Auditora Márcia Costa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)  
**EMENTA:** Prestação de Contas. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Exercício de 2010. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora, às fls. 36 a 38 dos autos.

**Decisão:** Julgar regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Márcia do Socorro Nogueira Moreira, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.624.346,87 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.513, DE 02/09/2014**  
**Processo nº 200912709-00**

Origem: Centro Social e Cultural “Dr. Osvaldo Melo”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 028/09

Responsável: Aguinaldo Neves Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 028/09. Centro Social e Cultural “Dr. Osvaldo Melo”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 e 70 dos autos.

**Decisão:** Aprovar as contas do Centro Social e Cultural “Dr. Osvaldo Melo”, referentes ao Convênio nº 028/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Aguinaldo Neves Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.534, DE 04/09/2014**  
**Processo nº 190022004-00**

Origem: Câmara Municipal de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Haroldo José Bitencourt da Silva

Relatora: Auditora Márcia Costa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bujaru. Exercício de 2004. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Recolhimento. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação dos recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade

com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora, às fls. 274 a 282 dos autos.

**Decisão:** I – Julgar REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do Art. 32, Inciso II, da LOTCM (LC nº 84/2012), as contas apresentadas pelo Sr. Haroldo José Bitencourt da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, referentes ao exercício de 2004, condicionando à emissão do Alvará de Quitação no valor de R\$-349.735,93 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), ao recolhimento tanto da importância a ser devolvida aos cofres públicos referentes ao pagamento a maior aos Vereadores, quanto das multas neste aplicadas;

II – Determinar que o responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres públicos municipais, os seguintes valores:

a) R\$-1.472,64 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, referentes ao pagamento a maior do subsídio dos Vereadores;

b) R\$-1.274,87 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 15% de seus vencimentos anuais, referentes a multa prevista no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/00, aplicada pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

III – Aplicar ao responsável as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 56, I c/c Art. 35 e Art. 57, I, Alíneas “a” e “b”, da LOTCM, em função do descumprimento dos seguintes dispositivos legais: Art. 42, da Lei nº 4.320/64 e Art. 50, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-6.000,00 (seis mil reais), com base no Art. 57, III, Alínea “a”, da LOTCM, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, face ao descumprimento do disposto do disposto no Art. 30, Inciso II, Alínea “a”, da LC nº 25/94 (LOTCM à época), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

**ACÓRDÃO Nº 25.537, DE 04/09/2014**

**Processo nº 201312151-00**

Origem: Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 028/13

Responsável: Mário Abraham da Luz Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 028/13. Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos.

**Decisão:** Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova, referentes ao Convênio nº 028/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013 com vistas a participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Mário Abraham da Luz Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.000,00 (dezenove mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.546, DE 09/09/2014**

**Processo nº 1033982011-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Patrícia Nahun Benoliel Gomes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMS de São João de Pirabas. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 192 a 194 dos autos.

**Decisão:** I – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2011, devendo a Sra. Patrícia Nahun Benoliel Gomes, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa fora do prazo da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, na forma do Art. 120-B, II do RI/TCM/PA;

b) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, com base no Art. 120-A, II do RI/TCM/PA;

II – Expedir em favor da Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.228.278,07 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

**ACÓRDÃO Nº 25.548, DE 09/09/2014**

**Processo nº 1173202007-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Elizane Cunha Soares

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 48 a 51 dos autos.

**Decisão:** Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Elziane Cunha Soares, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-606.928,13 (seiscentos e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 25.561, DE 14/08/2014**  
**Processo nº 201407109-00**

Origem: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE – Acará

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades relacionadas ao atraso no início do ano letivo.

Denunciante: Rogério Adian da Silva Mourão

Denunciado: José Maria de Oliveira Mota – (Prefeito)

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Denúncia. FNDE – Acará. Exercício de 2014. Não atendidos os requisitos legais pertinentes à matéria. Pela inadmissibilidade da Denúncia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 17 a 19 dos autos.

**Decisão:** Pela inadmissibilidade da denúncia, em razão do não atendimento de requisitos legais exigidos nos Incisos II a V, do Art. 45, da Lei Complementar nº 84/2012, e nos Incisos II a V e § 2º, do Art. 290, do Regimento Interno vigente.

**ACÓRDÃO Nº 25.564, DE 11/09/2014**

**Processo nº 160022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Bonito

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Auro Corrêa Neto

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bonito. Exercício de 2008. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 a 115 dos autos.

**Decisão:** Julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bonito, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Auro Corrêa Neto, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-434.123,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.579, DE 16/09/2014**  
**Processo: 1270022013-00**

Origem: Câmara Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013

Responsáveis: José Ferrari

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Câmara Municipal de Trairão. Exercício 2013. Descontrole contábil. Aprovação com ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:** I – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Trairão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de José Ferrari.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descontrole financeiro, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$ 1.263.277,30 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), onde se inclui R\$ 14.299,21 (quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) de saldo para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.

**ACÓRDÃO Nº 25.580, DE 16/09/2014**

**Processo nº 1070022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Joaquim Rodrigues dos Santos

Relatora: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Abel Figueiredo. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalva,